

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso I, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, de acordo com o disposto pelo § 1º do artigo 29, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo nº S/1966/76, RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar as taxas relativas ao Registro Geral da Pesca, para os seguintes valores:

<u>ATIVIDADE</u>	<u>VALOR</u>
a) Pescador Profissional	Licença gratuita
b) Pescador Amador:	
b.1) Com linha na mão (Lei nº 6.585, de 1978)	Isento
b.2) Categoria "A" - Desembarcado	Cr\$ 16.710
b.3) Categoria "B" - Embarcado	Cr\$ 33.421
b.4) Categoria "C" - Turística	Cr\$ 33.421
c) Aquicultor Profissional	Cr\$ 33.421
d) Embarcação de pesca acima de 20 (vinte) toneladas de arqueação bruta	Cr\$ 83.553
e) Empresa que Comercializa Animais Aquáticos Vivos	Cr\$ 83.553
f) Armador de Pesca	Cr\$ 167.106
g) Indústria de Pesca	Cr\$ 167.106
h) Exploração de Campos de Algas	Cr\$ 167.106
i) Clube de Pesca e Entidade Turística	Cr\$ 167.106
j) Empresa de Transporte de Pescado (Incentivada)	Cr\$ 167.106
l) Industrialização de Invertebrados Aquáticos	Cr\$ 167.106

Art. 2º - Para efeito de aplicação das multas a que se refere o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, o valor de referência é de Cr\$ 167.106 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL, CENTO E SEIS CRUZEIROS) , consoante estabelece o Decreto nº 91.215 de 30 de abril de 1985.

Art. 3º - A multa a que se refere o artigo 65 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, com a alteração introduzida pela Lei nº 6.276, de 01/12/75, é de 5.000 ORTN (CINCO MIL OBRIGAÇÕES REAJUSTÁ - VEIS DO TESOIRO NACIONAL), conforme o Decreto-lei nº 2.057, de 23/08/83.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº N-047, de 08 de novembro de 1984.

(Of. nº 55/85)

JOSÉ ANDONARD CESAR DE QUEIROZ
Substituto